



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 004/2014-CEPE

Regulamenta a Portaria nº 4059/2004-MEC no âmbito da UFRR, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 25 de março de 2014; o teor na Portaria nº 4059 de 10 de dezembro de 2004, bem como o que consta no processo nº 23129.001711/2013-83,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para inclusão de disciplinas, módulos e temas contextuais semipresenciais em cursos superiores de graduação presenciais da UFRR, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os cursos superiores de graduação da UFRR poderão ofertar componentes curriculares na modalidade semipresencial de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§1º – As avaliações, estágios obrigatórios e defesas de TCC serão sempre presenciais.

§2º - Entende-se por "avaliação" citada no parágrafo anterior, todas aquelas regulamentadas no âmbito da UFRR.

Art. 4º A criação ou alteração de disciplinas, módulos e temas contextuais para a modalidade semipresencial está condicionada à análise técnica do Núcleo de Educação a Distância-NEaD e aprovação da alteração do Projeto Político Pedagógico-PPP pela Câmara de Ensino-CEns/CEPE.

Art. 5º A tutoria deverá ser realizada pelo professor do componente curricular, respeitando legislação pertinente e a dinâmica estabelecida pelo NEaD.

§1º O professor deverá ter certificação de capacitação tutorial em EaD.

§2º A tutoria pode ser realizada por meio de estágio-docência da pós-graduação, desde que seja aprovada pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 6º A carga horária de cada componente curricular semipresencial deverá contemplar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de atividades presenciais.

§1º Em nenhuma hipótese a carga horária de atividades a distância poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§2º O intervalo entre dois encontros presenciais consecutivos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Plano de Ensino para cada componente curricular semipresencial deverá ser elaborado em consonância com os aspectos metodológicos previstos no PPP do curso.

Parágrafo Único: Deve constar no Plano de Ensino, afora o que prevê as resoluções da UFRR que regulamentam o tema, os seguintes itens:

I - Unidade de conteúdo que serão abordadas integralmente à distância ou que serão abordadas de forma duo-modal, ou seja, as unidades que serão abordadas na modalidade à distância e as que serão abordadas na modalidade presencial;

II - Procedimentos didáticos para o desenvolvimento da disciplina a distância ou de forma duo-modal, incluindo:

- a) sistema de comunicação;
- b) modelo de tutoria à distância e presencial;
- c) material didático específico;
- d) infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina.

III - Previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes;

IV - Descrição dos procedimentos para efetivar o processo de *feedback* dos discentes de todas as atividades à distância, de modo a permitir controle do processo de aprendizagem.

Art. 8º À PROEG cabe a supervisão dos cursos no que tange às atividades desenvolvidas na modalidade semipresencial.

Art. 9º A avaliação do desempenho do aluno nos componentes curriculares semipresenciais seguirá a normatização vigente para os componentes curriculares presenciais.

Art. 10 Ao final de cada período letivo será feita, sob a responsabilidade do Conselho de Curso, avaliação da execução do Plano de Ensino e do desenvolvimento do componente curricular, objetivando o aprimoramento do processo na oferta subsequente.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos em 1ª instância pelo Conselho de Curso e em 2ª instância pela Câmara de Ensino-CEns/CEPE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 07 de maio de 2014.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFRR